



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Errata e Republicação

A publicação do Decreto 6.169, veiculado na edição 500-A, Extra, na data de 20 de julho de 2020, foi realizada com incorreções. Abaixo, para que não parem quaisquer dúvidas, segue republicação do Decreto 6.169, de 20 de julho de 2020, de forma correta e na íntegra.



**Prefeitura Municipal de Jardimópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 - fls. 1

### D E C R E T O N.º 6169/2020 =DE 20 DE JULHO DE 2020=

#### **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** o aumento do número dos casos de testagem positiva de 133 em 1º de julho para 239 em 19 de julho, o que corresponde a elevação de 79,7%;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de óbitos decorrentes da Covid-19, de 10 casos em 1º de julho para 15 em 19 de julho, o que corresponde a uma elevação de 50%, conforme demonstrado nos Anexos que ficam fazendo parte integrante deste Decreto;

**CONSIDERANDO** que em 19 de julho a taxa de ocupação de leitos de UTI na região estava em 95,24%;

**CONSIDERANDO** que o tempo de espera de transferência para hospitais de referência na região é de 24h com pico de 72h no mês e, que na última semana o tempo de espera para transferência foi de 33h30min;

**CONSIDERANDO** que, inobstante o aumento do número de leitos no município, destinados ao enfrentamento do Covid-19, se mantida a taxa de crescimento de contaminação, não será possível atender toda demanda em tempo oportuno; e,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Crise devidamente instituído no município por meio do Decreto Municipal n.º 6079, de 24 de março de 2020;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica estendido o período de quarentena até dia 05 de agosto de 2020, no município de Jardimópolis, com o objetivo de conter a disseminação da COVID – 19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º.** Fica proibido o exercício de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços aos domingos, a partir das 12h, excetuando-se as seguintes atividades:

- I- Farmácias,
- II- Drogarias;
- III- Postos de combustíveis, sendo este exclusivamente para abastecimento, vedado o funcionamento de outras atividades; e,
- IV- Atividades médicas e odontológicas quando em caráter de urgência.

**Art. 3º.** Fica vedado o exercício das seguintes atividades, durante todo o período de vigência deste Decreto:

- I- Estabelecimentos onde se oferecem atividades esportivas, academias de ginástica e pilates, escolas de natação e hidroginástica, quadras esportivas, centros esportivos, centros de convivência de idosos e congêneres;
- II- Estabelecimentos onde se oferecem atividades de estética e beleza, como, tatuagem, piercing, maquiagem, massagem, e congêneres;



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 - fls.2

- III- Espaços religiosos de qualquer natureza, ficando vedada a abertura ao público, e por conseguinte, a realização de cultos, reuniões e similares;
- IV- Espaços recreativos, culturais e de convívio social, como museus, bibliotecas, centros estudantis, centros de convivência de idosos, pesqueiros, salões de festas, bufês, clubes, e congêneres, até mesmo edículas, áreas de lazer, espaços de festas em condomínios, chácaras, e congêneres destinados a este fim;
- V- Feiras livres;
- VI- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza, inclusive religiosos;
- VII- Bares com consumação interna ou na calçada, barzinhos e similares.

**§ único.** Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

- I- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Estadual n. 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- II- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Estadual n. 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- III- Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Estadual n. 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.
- IV- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

**Art. 4º.** Fica permitido o exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, excetuando-se aquelas constantes do Artigo 2º.

**Art. 5º.** A permissão de funcionamento fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

- I- Procedimentos que se destinem a evitar aglomerações interna e externa e de se manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, tais como: restrição de público através da distribuição de clientes por área livre em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras, limitando a permanência de pessoas a 35% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas;
- II- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras ou higienizá-las a cada uso;
- III- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.3

- (mínimo), sendo que a recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede seu atendimento;
- IV-** Todos os funcionários deverão estar utilizando máscaras e luvas, salvo se contrariada norma de higiene ou segurança do trabalho;
- V-** É obrigatório o uso de máscaras na fila;
- VI-** Somente poderá permanecer dentro do estabelecimento uma pessoa por família, ficando vedada a entrada de acompanhantes e de menores de 13 (treze) anos, bem como gestantes nos referidos estabelecimentos;
- VII-** Fica vedada a oferta de seção de consumo (consumação), devendo o estabelecimento retirar imediatamente as mesas, cadeiras e/ou banquetas;
- VIII-** Os estabelecimentos classificados como Açougues, padarias, supermercados, mercearias, minimercados, armazéns, varejões, comércios varejistas de frios e laticínios, comércios atacadistas em geral e lojas de preço único (R\$ 1,00), ficam expressamente proibidos de exercer concomitantemente a atividade de bar ou similar;
- IX-** Estabelecimentos onde se comercializam alimentos prontos ao consumo, e estabelecimentos com serviço de alimentação, como: bufês, restaurantes, restaurantes especializados em comidas orientais (japonesas e chinesas), cantinas, marmitarias, rotisseries, pizzarias, churrascarias, salgaderias, lanchonetes, casas de espetos e demais porções, poderão funcionar apenas e tão somente com serviço entrega de mercadorias (“delivery”) e/ou “drive thru”, mantendo-se a portas fechadas, ficando-se vedados, pois, o atendimento e a permanência de clientes no local;
- X-** As sorveterias, doçarias, cafeterias, casas de açaí, casas de bolos, serviços ambulantes de alimentação, lojas de conveniência, comércios de doces, balas e bombons, comércios de especiarias e congêneres estabelecimentos onde se comercializam bebidas e água mineral, como depósitos de bebidas e de água mineral, bares, poderão comercializar produtos, vedada a consumo dentro do estabelecimento.
- XI-** Hotéis e congêneres poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações, estando obrigados ao cumprimento das seguintes medidas:
- a) Tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 38º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
  - b) O apartamento deverá ser higienizado diariamente.
- XII-** Velórios que poderão funcionar das 8h às 16h
- a) Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
  - b) Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
  - c) Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas.
- XIII-** Fica suspenso o transporte municipal gratuito, mantendo-se o transporte intermunicipal.
- XIV-** Os Salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:
- a) Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.
  - b) Esterilização das ferramentas;
  - c) Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento.



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.4

- d) Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera dentro do estabelecimento.
- e) Não poderão ser oferecidos aos clientes:
  - e.1) Revistas, jornais, gibis e similares;
  - e.2) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
  - e.3) Lanches biscoitos, salgados e outros alimentos.
  - e.4) Utilização de computador, jogos eletrônicos e outros.
- f) Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).
- g) A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

**§ único.** Além do disposto no caput, os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;
- III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito.

**Art. 6º.** É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 7º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 18h às 06h do dia subsequente, e aos domingos durante o dia todo.

**§ único.** Fica proibido a consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, ruas, praças públicas entre outros, **bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.**

**Art. 8º.** Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:

- I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL=SEMAS, excetuando-se:
  - a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.
- II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE=SESAU, compreendendo:
  - a) Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades Médicas;
  - b) Unidades Básicas da Saúde – UBS's;
  - c) Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF's
  - d) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
  - e) Ambulatório de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para atendimentos de casos agudos, exclusivamente;
  - f) Ambulatório de Infectologia;
  - g) Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
  - h) Serviço Atenção Domiciliar- SAD
  - i) Central de Ambulâncias Tipo "A"
  - j) Centro Odontológico, para atendimentos de casos de urgência e emergência odontológicos, exclusivamente;
  - k) Vigilância Epidemiológica;



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.5

- l) Vigilância Sanitária;
- m) Controle de Vetores;
- n) Controle de Endemias;
- o) Centro de Zoonoses;
- p) Central de Regulação Médica e Transporte de Pacientes Fora da Município – TFD
- q) Farmácias Públicas;
- r) Sede Administrativa da Saúde

### III- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS=SEOPS:

- a) Cemitério;
- b) Serviços de água e esgoto/DAE;
- c) Serviços de Limpeza e Manutenção Pública;
- d) Manutenção de Estradas e Rodagem; e,
- e) Manutenção da Frota Municipal.

### IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE=SEAMA:

- a) Bem-Estar Animal.

### V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO=SEMAP:

- a) Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente para licitações presenciais, onde os participantes de procedimentos licitatórios, deverão obedecer as seguintes condições:
  - a.1) Dentro do recinto poderá haver permanência máxima de pessoas, entre funcionários e participantes de procedimento licitatório em número equivalente a 01 (uma) pessoa por cada 1m<sup>2</sup> de área.
  - a.2) Todos os participantes e funcionários deverão estar utilizando máscaras, obrigatoriamente; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).
  - a.3) A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento no recinto.

**§ único.** As demais unidades, não obstante a suspensão do atendimento ao público, permanecerão funcionando internamente.

**Art. 9º.** As Secretarias poderão, no âmbito administrativo, optar pelo regime “HOME OFFICE”, para execução dos serviços, desde que o servidor esteja compreendido em algum grupo de risco.

**§ único.** O regime “HOME OFFICE” somente será facultado a serviços de execução, vedada sua concessão às chefias e diretorias, salvo por orientação médica em contrário.

I – As Secretarias, departamentos ou setores que optarem pelo HOME OFFICE deverão firmar termo de compromisso com os servidores que poderão utilizar dessa modalidade, no qual ele se compromete a realizar durante a semana os serviços relacionados no referido termo.

II – Os servidores que se utilizarem da modalidade HOME OFFICE se apresentarão nas suas respectivas Secretarias, pelo menos uma vez por semana, ou quando solicitada sua presença, para apresentar os serviços realizados na semana, bem como pegar aqueles a serem realizados na próxima e ainda dirimir questões que possam surgir.

III – Ficam dispensados do registro de frequência os funcionários autorizados a exercerem suas funções pela modalidade HOME OFFICE, cuja validação se dará pelo cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.6

- IV- Os Secretários, diretores de departamento e chefes de setores deverão, obrigatoriamente, informar ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos funcionários que irão trabalhar no regime HOME OFFICE, bem como o período a ser concedido.
- V- Os servidores que optarem pelo regime HOME OFFICE não terão controlados seus intervalos legais, bem como não farão direito a horas extraordinárias.

**Art. 10.** O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais continua reduzido a 05 (cinco) horas, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, dos funcionários comissionados e dos subsídios dos agentes políticos.

**§ único.** Excetua da redução do horário de expediente aquelas unidades relacionadas no artigo 8º, deste Decreto, que deverão cumprir o expediente normal de trabalho, bem como os seguintes departamentos:

- I- Departamento de Segurança e Trânsito;
- II- Casa Abrigo;
- III- Velórios;
- IV- Cemitérios de Jardimópolis e Jurucê;
- V- Vigilância Patrimonial;
- VI- Serviços de água e esgoto;
- VII- Serviços considerados essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

**Art. 11.** Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

**§ 1º.** É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.

**§ 2º.** A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.

**Art. 12.** Fica prorrogado até o dia 05/08/2020, o período das férias de todos servidores e os funcionários comissionados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de doenças imunossupressoras, as gestantes e lactantes.

**§ 1º.** Continuam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria da Saúde, por mais 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Ficam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria da Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** Excetua-se do caput deste artigo os servidores e funcionários dos seguintes departamentos, que deverão cumprir o expediente normal de trabalho:

- I- Departamento de Segurança e Trânsito;
- II- Casa Abrigo;
- III- Velórios;
- IV- Cemitérios de Jardimópolis e Jurucê;
- V- Vigilância Patrimonial;
- VI- Serviços de água e esgoto;



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.7

VII- Serviços considerados essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

**Art. 13.** Com relação aos servidores e funcionários comissionados da Área da Saúde, portadores de doenças imunossupressoras, bem como as gestantes e lactantes deverão ser afastados da linha de frente do enfrentamento da COVID-19 e alocados em outras funções que demandem atuação, sendo facultado.

**§ 1º.** Para medida prevista no caput deste artigo, sempre que possível e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizada a modalidade "HOME OFFICE", nos termos e condições exaradas neste Decreto.

**§ 2º.** Não sendo possível nenhuma das condições previstas, deverão obrigatoriamente ter suas atividades suspensas, sendo considerada férias, seja pela forma ordinária ou antecipação, ainda que não tenha completado o período aquisitivo.

**Art. 14.** No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.

**Art. 15.** As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

**Art. 16.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência a quaisquer dos incisos do artigo 2º do mencionado Decreto, que trata da vedação de funcionamento de atividades.
- II- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência a quaisquer dos incisos do artigo 3º do mencionado Decreto, que trata da vedação de funcionamento de atividades.
- III- **Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa**, pela infringência a quaisquer dos incisos e parágrafo do artigo 5º do mencionado Decreto, que trata da permissão de funcionamento de atividades, condicionadas ao cumprimento de medidas necessárias.
- IV- **Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 6º do mencionado Decreto, que trata da obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- V- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 7º do mencionado Decreto, que trata da proibição da comercialização de bebidas alcólicas de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 18h às 06h do dia subsequente; bem como ao parágrafo único do mencionado artigo que trata da proibição de consumo de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

**§ 1º** Para o caso de aglomerações e permanência em logradouros, praças, parques, jardins e quadras públicas será aplicada **multa de R\$ 1.000,00 por pessoa**.

**§ 2º** No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.8

- § 3º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da sua lavratura.
- § 4º A administração terá prazo de até 24 horas para decidir sobre os recursos contra multas.
- § 5º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- § 6º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- § 7º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: [denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br).

- I – Fica garantido o anonimato do denunciante.  
II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

**Art. 17.** Todo estabelecimento onde se verificarem a formação de filas deverá ser designado um responsável pela sua organização, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

**Art. 18.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e alterações.

**§ Único.** A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Estadual n. 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Art. 19.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

**Art. 20.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

**“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”**

(...)



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.9

**Art. 21.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Vigilância Sanitária;
- II- Fiscalização Tributária;
- III- Fiscalização de Obras e Posturas;
- IV- Conselho Tutelar;
- V- Polícia Militar por meio da Atividade Delegada; e,
- VI- Decreto Estadual

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo sua eficácia a partir do dia 21 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 20 de julho de 2020.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE JULHO DE 2020.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal

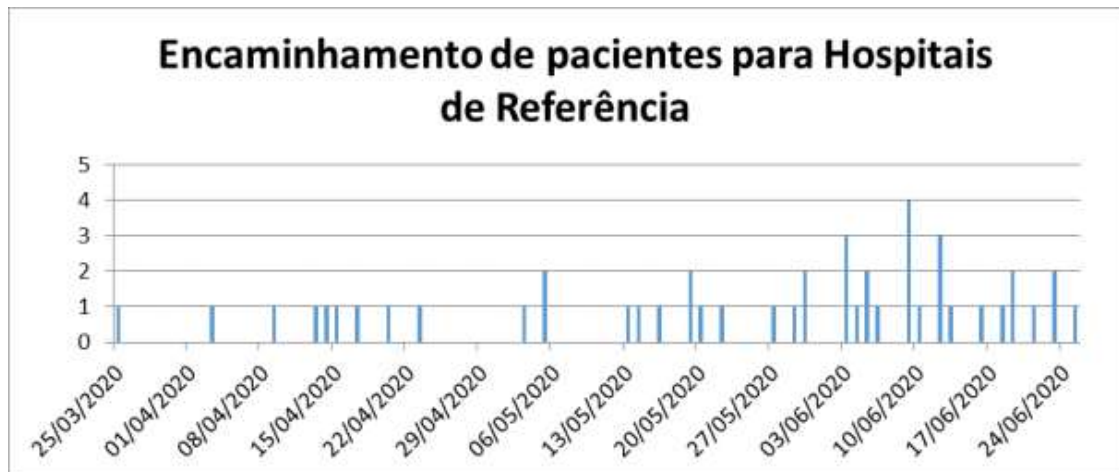


# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.10

## ANEXO I





# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6169-2020 -fls.11

## ANEXO II

Evolução taxa ocupação leitos UTI – DRS XIII																	
	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul
SUS	88,71%	88,37%	*	*	87,59%	86,86%	87,59%	89,29%	91,49%	91,49%	*	*	88,11%	90,91%	93,10%	92,41%	91,72%
PRIV	86,59%	87,80%	79,27%	86,59%	*	80,49%	87,34%	81,01%	*	*	*	100%	95,06%	*	*	*	*
TOTAL	87,86%	88,15%	87,38%	88,58%	*	84,47%	87,50%	86,76%	*	*	*	91,07%	90,63%	*	*	*	*

Evolução número de casos – DRS XIII																	
	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul
	7.392	7.774	8.113	8.421	8.715	8.893	9.184	9.660	10.377	10.738	11.171	11.669	11.836	12.279	12.735	13.869	14.393

Evolução óbitos - DRS XIII																	
	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul
	250	257	268	280	288	296	302	320	332	345	357	361	369	378	411	419	438

Evolução óbitos - Jardimópolis																	
	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul
	10	10	11	11	11	11	12	12	12	12	12	13	13	15	15	15	15

Evolução número de casos – Jardimópolis																	
	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul
	133	136	139	140	141	143	155	157	185	190	196	201	201	209	217	230	230



# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

---

## SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

---

## ESPORTE E LAZER

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeftre Segatto de Sousa

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

---

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº  
4.424/2017

---

## CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

## Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP